

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é garantir maior eficiência, confiabilidade e continuidade dos serviços públicos digitais, assegurando proteção de dados, padronização dos processos e conformidade com a legislação vigente e as boas práticas da administração pública municipal.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal enfrenta desafios permanentes relacionados à garantia de atendimento adequado, ágil e seguro às situações de urgência e emergência no âmbito da rede pública de saúde, especialmente diante da crescente demanda por serviços assistenciais e da complexidade dos casos atendidos nas unidades de saúde.

O atendimento de emergência exige atuação técnica precisa, tomada de decisão rápida e execução correta de procedimentos específicos, tais como suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, reanimação cardiopulmonar, atendimento ao paciente politraumatizado, estabilização clínica e demais protocolos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e internacionais vigentes.

A prestação desses serviços demanda profissionais devidamente capacitados, atualizados e treinados de forma prática e sistemática, considerando que falhas na execução de procedimentos emergenciais podem resultar em agravamento do quadro clínico, sequelas permanentes ou óbito, além de responsabilização administrativa, civil e ética do ente público e dos servidores envolvidos.

Embora o Município conte com profissionais habilitados, verifica-se a necessidade de capacitação complementar e atualização técnica periódica, visando padronizar condutas, aprimorar habilidades práticas, alinhar os atendimentos aos protocolos assistenciais atualizados e reduzir riscos assistenciais, promovendo maior segurança ao paciente.

Destaca-se que as boas práticas em saúde e as normativas do Ministério da Saúde recomendam a educação continuada como instrumento essencial para a melhoria da qualidade da assistência, especialmente em áreas críticas como urgência e emergência, nas quais a atualização constante é requisito indispensável para manutenção da capacidade técnica das equipes.

A inexistência ou insuficiência de treinamento prático e especializado pode comprometer a qualidade do atendimento prestado à população, aumentar o risco de eventos adversos, gerar retrabalho, sobrecarga do sistema de saúde e potencial exposição do Município a demandas judiciais decorrentes de falhas assistenciais.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de instituição ou empresa especializada para a realização de treinamento teórico-prático voltado aos profissionais da área da saúde que atuam no atendimento de urgência e emergência, contemplando capacitação técnica, simulações realísticas, atualização de protocolos e avaliação de desempenho, visando assegurar:

- A qualificação e atualização contínua dos profissionais da rede municipal de saúde;
- A padronização de condutas no atendimento de urgência e emergência;
- A melhoria da qualidade e da segurança da assistência prestada à população;
- A redução de riscos assistenciais e de responsabilizações decorrentes de falhas técnicas;
- O fortalecimento da eficiência e da resolutividade dos serviços públicos de saúde.

A contratação configura medida estratégica para o aprimoramento da gestão da saúde pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade, qualidade do serviço público e proteção ao interesse coletivo.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

Assistência adequada para continuidades dos serviços essenciais do Município ao encontro das necessidades da Prefeitura Municipal, não apresentando conflito com o Plano Plurianual (PPA), ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

### **3.1. Forma de Execução**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços técnicos especializados para realização de treinamento teórico-prático voltado aos profissionais da área da saúde da rede municipal, com foco na execução adequada dos procedimentos necessários ao atendimento de urgência e emergência.

- O treinamento deverá contemplar carga horária compatível com a complexidade do conteúdo programático, incluindo aulas expositivas, atividades práticas, simulações realísticas de cenários de emergência e avaliação de desempenho dos participantes;

- A contratada deverá apresentar programa de capacitação estruturado, com conteúdo alinhado às diretrizes e protocolos nacionais e internacionais atualizados relativos ao atendimento de urgência e emergência, incluindo, no mínimo, suporte básico de vida, reanimação cardiopulmonar, manejo de vias aéreas, atendimento inicial ao paciente crítico e organização da equipe em situações emergenciais;
- A execução deverá ocorrer em local adequado à realização de atividades teóricas e práticas, podendo ser nas dependências indicadas pela Administração Municipal ou em espaço disponibilizado pela contratada, desde que atenda às condições de infraestrutura, segurança e acessibilidade necessárias;
- Os instrutores responsáveis pela capacitação deverão possuir formação compatível com a área da saúde e comprovada experiência em atendimento de urgência e emergência, bem como experiência prévia em atividades de ensino ou treinamento na área.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que o treinamento contribua efetivamente para o fortalecimento da capacidade técnica das equipes e para a melhoria da assistência prestada à população.

### **3.2. Vigência Contratual**

- Prazo inicial de 02 (dois) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado a até 60 meses para contratos de serviços contínuos.


### **3.3. Forma de Pagamento**

- O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação da nota fiscal, relatório de conformidade e atesto do fiscal do contrato.
- O valor deverá ser fixo, englobando todos os custos com manutenção, tributos, suporte técnico e demais encargos.

### **3.4. Fiscalização do Contrato**

- Será designado fiscal de contrato responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas, monitorar a disponibilidade dos serviços e validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada.

### **3.5. Penalidades**

- O contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e rescisão, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 

**4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecimento e avaliação inicial de pacientes em situação de urgência e emergência;</li> <li>• Protocolo de atendimento (ABCD primário e secundário);</li> <li>• Suporte básico de vida (SBV) e suporte avançado de vida (SAV);</li> <li>• Técnicas de estabilização de pacientes politraumatizados;</li> <li>• Manejo de vias aéreas e ventilação assistida;</li> <li>• Reanimação cardiopulmonar (RCP) conforme protocolos atualizados;</li> <li>• Atendimento em casos de parada cardiorrespiratória, choque, convulsão e outras emergências clínicas;</li> <li>• Imobilização e transporte seguro de pacientes,</li> <li>• Condutas e fluxos de atendimento pré-hospitalar e hospitalar.</li> </ul>	Serviço	1

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO** (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Segue instruído com: a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. Ademais, os orçamentos foram obtidos com período inferior a 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do termo de referência, conforme preceitua o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

**6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO** (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos no Documento de Formalização de Demanda.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato, caso seja celebrado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste CONTRATO.

A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do serviço do objeto deste CONTRATO, na forma do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de maior economicidade, ressalvadas as hipóteses em que a divisão do objeto se revele tecnicamente inviável ou antieconômica.

No presente caso, **não se recomenda o parcelamento da solução**, pelas seguintes razões:

#### **1. Natureza integrada do objeto**

- A contratação refere-se à realização de treinamento teórico-prático especializado para profissionais da saúde, envolvendo conteúdo programático estruturado, metodologia específica, simulações realísticas, avaliação de desempenho e certificação dos participantes;
- Trata-se de capacitação concebida de forma sistêmica e pedagógica, cujos módulos teóricos e práticos são interdependentes, exigindo uniformidade metodológica, padronização de protocolos e coerência didática entre as etapas do treinamento;

- A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a continuidade pedagógica, gerar divergências metodológicas, inconsistência na aplicação dos protocolos e prejuízo à qualidade da capacitação.

## **2. Unidade metodológica e responsabilidade técnica**

A efetividade do treinamento depende de abordagem metodológica unificada, alinhada a protocolos atualizados de urgência e emergência, com integração entre teoria, prática e simulação realística.

O fracionamento da contratação poderia resultar em:

- Desalinhamento entre conteúdos teóricos e práticas simuladas;
- Divergência de protocolos adotados por diferentes instrutores ou instituições;
- Comprometimento da padronização das condutas assistenciais;
- Dificuldade de responsabilização quanto à qualidade técnica do treinamento;
- Fragmentação da avaliação de desempenho e da certificação dos participantes.

A contratação de um único fornecedor assegura uniformidade pedagógica, padronização dos procedimentos ensinados, coerência técnica e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

## **3. Risco de perda de economicidade e eficiência**

O parcelamento da solução poderia acarretar:

- Maior complexidade na gestão contratual e na fiscalização do cumprimento das obrigações;
- Necessidade de celebração de múltiplos contratos;
- Elevação de custos administrativos e operacionais;
- Possibilidade de sobreposição de conteúdo ou lacunas na formação;
- Dificuldade de compatibilização de cronogramas e turmas;
- Risco de descontinuidade ou quebra na sequência didática do treinamento.

Tais fatores poderiam comprometer tanto a economicidade quanto a efetividade do objeto contratado.

## **4. Solução ofertada no mercado de forma estruturada**

O mercado especializado em capacitação na área da saúde disponibiliza treinamentos estruturados e completos para atendimento de urgência e emergência, concebidos como programas integrados que abrangem teoria, prática e simulação;

- A contratação unificada permite melhor coordenação técnica, padronização de condutas, otimização de recursos e maior alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, garantindo maior qualidade pedagógica, padronização dos procedimentos, eficiência na execução contratual e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na legislação vigente.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a presente contratação visam assegurar maior qualidade, eficiência, segurança assistencial e padronização dos atendimentos realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde, ao mesmo tempo em que se busca atender ao princípio da economicidade, garantindo a melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos destinados à qualificação profissional e à melhoria dos serviços prestados à população.

A realização de treinamento teórico-prático especializado em atendimento de urgência e emergência permitirá a atualização técnica dos profissionais, o aprimoramento das habilidades práticas e a padronização das condutas assistenciais, com base em protocolos reconhecidos e boas práticas aplicáveis ao contexto do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Qualificação e atualização técnica dos profissionais da rede municipal de saúde que atuam em situações de urgência e emergência;
- Padronização de condutas e alinhamento das equipes aos protocolos assistenciais vigentes;
- Redução de falhas técnicas e de eventos adversos decorrentes de inadequação na execução de procedimentos emergenciais;
- Maior agilidade, segurança e resolutividade no atendimento à população em situações críticas;
- Fortalecimento do trabalho em equipe, da comunicação e da tomada de decisão em cenários de alta complexidade;
- Mitigação de riscos de responsabilização administrativa, civil e ética decorrentes de falhas assistenciais;
- Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município.

A contratação também proporcionará maior eficiência operacional, ao promover capacitação estruturada e uniforme aos profissionais, reduzindo retrabalho, encaminhamentos desnecessários e complicações decorrentes de condutas inadequadas ou desatualizadas.

Como consequência, espera-se elevar o nível de confiança da população nos serviços públicos de saúde, ampliar a capacidade de resposta do Município frente a situações emergenciais e fortalecer a política de educação permanente em saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação representa medida estratégica para o aprimoramento da gestão da saúde pública, promovendo qualidade assistencial, segurança do paciente, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**12 - IMPACTOS AMBIENTAIS** (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

**13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Município. Deste modo, esta **Equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.**

Boca do Acre/AM, 17 de outubro de 2025.

---

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 005/2025

---

**RENER PRATA DE OLIVEIRA**  
Orçamentista  
Decreto Nº 124/PMBA/2025

---

**NEWTON VIEIRA DE ARAÚJO**  
Agente de contratação  
Decreto Nº 124/PMBA/2025

## MAPA DE RISCO PARA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM UM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

**Processo nº:** 186/2025

**Objeto:** Treinamento de profissionais da área da saúde no processo de execução dos procedimentos necessários em um atendimento de emergência.

**Fundamentação Legal:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021,

### Objetivo do Mapa de Risco

Este Mapa de Risco tem como objetivo identificar, analisar, classificar e propor medidas de mitigação dos riscos associados à contratação de instituição ou empresa especializada para a realização de treinamento teórico-prático voltado à capacitação de profissionais da área da saúde no processo de execução dos procedimentos necessários em atendimentos de urgência e emergência.

A ferramenta será utilizada para apoiar o planejamento, a execução e a fiscalização contratual, assegurando que o treinamento atenda aos requisitos técnicos estabelecidos, seja executado com qualidade pedagógica, observe os protocolos assistenciais vigentes e produza os resultados institucionais esperados no que se refere à qualificação profissional e à melhoria da assistência prestada à população.

O Mapa de Risco busca antecipar possíveis eventos que possam comprometer:

- A adequada execução do conteúdo programático previsto no treinamento;
- A qualidade técnica das aulas teóricas e das atividades práticas e simulações;
- A qualificação e experiência dos instrutores responsáveis pela capacitação;
- O cumprimento da carga horária e do cronograma estabelecido;
- A disponibilidade de materiais, equipamentos e estrutura adequados para as atividades práticas;
- A efetiva participação e aproveitamento dos profissionais inscritos;
- A emissão regular dos certificados e relatórios de execução contratual.

O mapa também contempla os riscos decorrentes da não realização da contratação ou da realização de capacitação inadequada, tais como manutenção de práticas desatualizadas, falhas na execução de procedimentos emergenciais, aumento de eventos adversos, baixa resolutividade nos atendimentos, sobrecarga do sistema de saúde, responsabilizações administrativas e judiciais, além do comprometimento da qualidade dos serviços ofertados à população.

Dessa forma, o Mapa de Risco constitui instrumento estratégico de governança e gestão contratual, subsidiando a tomada de decisão administrativa, fortalecendo os mecanismos de controle interno e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade assistencial, da segurança do paciente e da eficiência dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação / Contenção
1	Conteúdo programático insuficiente ou em desacordo com os protocolos atualizados de urgência e emergência	Média	Alta	<b>Alto</b>	Detalhar no Termo de Referência os conteúdos mínimos obrigatórios; exigir comprovação de alinhamento com diretrizes técnicas vigentes; submeter previamente o plano de curso à aprovação da Secretaria de Saúde
2	Inadequação técnica ou falta de experiência dos instrutores responsáveis pelo treinamento	Média	Alta	<b>Alto</b>	Exigir comprovação de formação na área da saúde e experiência prática em atendimento de urgência e emergência; solicitar currículos e certificados; prever substituição de instrutor em caso de inadequação
3	Não cumprimento do cronograma, carga horária ou metodologia prevista	Alta	Alta	<b>Crítico</b>	Estabelecer cronograma detalhado no contrato; prever cláusulas de penalidade; designar fiscal para acompanhamento presencial das

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação / Contenção
					atividades; exigir relatório final de execução
4	Insuficiência ou inadequação de materiais, equipamentos e estrutura para as atividades práticas e simulações	Média	Média	<b>Médio</b>	Especificar no Termo de Referência os equipamentos mínimos exigidos (manequins, DEA de treinamento, simuladores, etc.); realizar conferência prévia da estrutura; prever possibilidade de suspensão até regularização
5	Baixa adesão ou aproveitamento insatisfatório dos profissionais participantes	Baixa	Alta	<b>Médio</b>	Planejar previamente as turmas e horários; garantir liberação formal dos servidores; aplicar avaliação de desempenho; exigir frequência mínima para certificação

### Avaliação dos Riscos

Com base na matriz de riscos, foram identificados os seguintes riscos classificados como mais relevantes (médio e alto):

#### Riscos Classificados

Risco	Causa	Efeito Potencial	Mitigação
Conteúdo programático inadequado ou desatualizado	Definição insuficiente dos conteúdos no Termo de Referência; ausência de alinhamento com protocolos atualizados; falha na validação prévia do plano de curso	Capacitação insuficiente dos profissionais; manutenção de condutas inadequadas; risco à segurança do paciente	Detalhar conteúdos mínimos obrigatórios no Termo de Referência; exigir alinhamento com diretrizes técnicas vigentes; submeter previamente o plano de curso à aprovação da Secretaria de Saúde

<b>Risco</b>	<b>Causa</b>	<b>Efeito Potencial</b>	<b>Mitigação</b>
Inadequação técnica ou experiência insuficiente dos instrutores	Ausência de critérios rigorosos de qualificação; não comprovação de experiência prática em urgência e emergência	Treinamento de baixa qualidade; insegurança dos profissionais; baixo aproveitamento pedagógico	Exigir comprovação de formação e experiência prática; analisar currículos e certificados; prever substituição de instrutor em caso de inadequação
Não cumprimento do cronograma ou da carga horária prevista	Planejamento inadequado da contratada; conflitos de agenda; falha na organização das turmas	Atraso na capacitação das equipes; prejuízo ao planejamento da Secretaria de Saúde; possível necessidade de reprogramação	Estabelecer cronograma detalhado no contrato; prever penalidades por descumprimento; acompanhamento contínuo por fiscal designado
Baixo aproveitamento ou adesão dos profissionais participantes	Falta de planejamento interno; sobrecarga de trabalho; ausência de controle de frequência e avaliação	Capacitação ineficaz; desigualdade na qualificação das equipes; manutenção de falhas assistenciais	Planejar previamente as turmas; garantir liberação formal dos servidores; exigir frequência mínima; aplicar avaliação de desempenho
Não realização da contratação ou realização de treinamento inadequado	Insuficiência de planejamento orçamentário; priorização inadequada das ações de gestão	Manutenção de equipes desatualizadas; maior risco de falhas em atendimentos emergenciais; aumento de eventos adversos e possível responsabilização do ente público	Prever dotação orçamentária adequada; priorizar a educação permanente em saúde; monitorar indicadores assistenciais após a capacitação

## 6. Conclusão

Este Mapa de Risco tem como finalidade identificar, avaliar e mitigar os principais riscos relacionados à contratação de instituição ou empresa especializada para a realização de treinamento teórico-prático voltado à capacitação de profissionais da área da saúde no processo de execução dos procedimentos necessários ao atendimento de urgência e emergência. O instrumento evidencia as possíveis consequências em caso de não contratação ou de execução inadequada do objeto.

A implementação da capacitação é essencial para assegurar a atualização técnica dos profissionais da rede municipal de saúde, a padronização de condutas assistenciais, a correta aplicação de protocolos de atendimento e o fortalecimento da segurança do paciente no âmbito dos serviços públicos de saúde.

A não realização da contratação representa risco relevante para a qualidade da assistência prestada à população, podendo resultar na manutenção de práticas desatualizadas, falhas na execução de procedimentos emergenciais, aumento de eventos adversos, baixa resolutividade nos atendimentos e eventual responsabilização administrativa, civil ou ética do ente público e de seus agentes.

Além disso, a execução inadequada do treinamento, sem observância de critérios técnicos, pedagógicos e operacionais, poderia comprometer o aproveitamento dos participantes, a efetividade da capacitação e o alcance dos resultados esperados, gerando desperdício de recursos públicos e fragilização da política de educação permanente em saúde.

Contudo, com a adoção das medidas de mitigação e controle previstas neste Mapa de Risco os eventos identificados tornam-se administráveis, assegurando maior previsibilidade, qualidade e eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária e estratégica para o fortalecimento da gestão da saúde pública municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial, a segurança do paciente e a eficiência dos serviços ofertados à coletividade, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Boca do Acre/AM, 17 de outubro de 2025.

---

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 005/2025

Integrante requisitante

---

**RENER PRATA DE OLIVEIRA**

Orçamentista

Decreto Nº 124/PMBA/2025

---

**NEWTON VIEIRA DE ARAÚJO**

Agente de contratação

Decreto Nº 124/PMBA/2025

---